



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 13/2026, que institui a Escola Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede e dá outras providências.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede, a Escola Legislativa, com a finalidade de promover educação cidadã, formação política e capacitação da população.

A proposição define objetivos institucionais, elenca atividades a serem desenvolvidas, como cursos, palestras e programas educativos, e prevê regulamentação posterior pela Mesa Diretora.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da autonomia organizacional do Poder Legislativo, que detém competência para disciplinar sua estrutura interna e desenvolver iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento institucional e à aproximação com a sociedade.

A criação de Escola Legislativa constitui prática amplamente difundida em parlamentos brasileiros, sendo reconhecida como instrumento legítimo de educação para a cidadania e fortalecimento da democracia participativa.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Não se identifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade competência do Poder Executivo, limitando-se à organização e às atividades institucionais do próprio Legislativo.

Sob o aspecto material, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da cidadania e do pluralismo político, bem como no dever do Estado de promover a educação e incentivar a participação social nos processos democráticos.

No plano da juridicidade, a proposição apresenta coerência e adequação normativa, estruturando de forma clara os objetivos e instrumentos da Escola Legislativa, com previsão de regulamentação pela Mesa Diretora, o que assegura flexibilidade administrativa.

A técnica legislativa é satisfatória, com redação clara e dispositivos bem organizados, não havendo vícios formais ou materiais que comprometam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2026 é constitucional, juridicamente adequado e redigido conforme as normas de técnica legislativa. Assim, o parecer é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

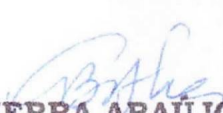
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 13/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.


EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora


RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro